



PORTARIA Nº 002/2024

Dispõe sobre a dispensa de parecer jurídico em determinados casos de contratação direta no âmbito do CIMBASP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí (CIMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de parecer jurídico:

I – a dispensa de licitação em que o CIMBASP optou por substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

II – a dispensa de licitação que possui como objetivo a compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;

III – a dispensa de licitação em razão do valor, cuja quantia a ser despendida não ultrapasse R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por exercício financeiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2024.

Varginha/MG, 28 de fevereiro de 2024

Nirlei Cristiani
Presidente do CIMBASP